



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Pró-Reitoria de Administração - PROAD

Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar (Sala 802), Prédio da Reitoria 2

Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400

CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82

Telefones: **(48) 3721-4234/3721-4240/3721-4236**

E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br



**TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 197/2016
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA
STARK ENERGIA EIRELI.**

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta capital, representada neste ato pelo seu Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF 342.374.379-49, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **STARK ENERGIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 17.324.394/0001-36, estabelecida à Rua Raymundo Ramos da Costa Almeida, nº 488, Brejaru, Palhoça/SC, CEP: 88.133-514, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sra. Julia Gabriela Silva Pflieger, CPF nº 066.492.669-06, firmam o presente Termo Aditivo, de acordo com o **Processo nº 23080.026445/2016-48, Pregão nº 173/2016**, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como, no que couber, das determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e suas posteriores alterações, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas posteriores alterações, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas posteriores alterações, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 7, de 20 de setembro de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato nº 197/2016 e a inclusão de cláusula de rescisão antecipada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado excepcionalmente o contrato em referência por **09 (nove) meses**, pelo período de **26 de dezembro de 2021 a 26 de setembro de 2022**, de acordo com o que faculta sua cláusula segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

O valor total estimado desta renovação (considerando o período de nove meses), com a inclusão dos valores para fornecimento de peças e componentes necessários não previstos nas manutenções corretivas, é de **R\$52.954,20 (cinquenta e dois mil novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos)**, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Unid. Medida	Qtde	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Total deste Termo Aditivo
001	Serviço de Manutenção Preventiva, Corretiva e Emergencial em Grupo Gerador de Energia Elétrica de Emergência instalado no Centro de Cultura e Eventos.	Serviço/ Mês	09	R\$ 4.300,47	R\$ 38.704,23
002	Eventual fornecimento de peças e componentes necessários para a execução de Manutenção Corretiva e Emergencial em Grupo Gerador de Energia Elétrica de Emergência instalado no Centro de Cultura e Eventos.	Un.	01	R\$ 1.583,33	R\$ 14.249,97
TOTAL (R\$):					R\$ 52.954,20

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do Orçamento Geral da UFSC, no Programas de Trabalho: 12.364.5013.20RK.0042 e 12.364.5013.20GK.0042; PTRES: 169855 e 169856; Naturezas de Despesa: 339030, 339039; Fontes: 8100000000 e 8150262460.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Além do previsto na cláusula décima terceira do Termo de Contrato nº 197/2016, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE a qualquer tempo em decorrência do resultado do novo certame licitatório, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, ficando isenta a CONTRATANTE de indenizar a CONTRATADA, pelo que assume a CONTRATADA com todos os custos e riscos que porventura arque nesse sentido, assim compreendida toda e qualquer perda ou prejuízo calculados desde a execução do contrato primitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas e permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato inicial que não foram atingidas.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 22 de dezembro de 2021.

 Jair Napoleão Filho
 CPF: 342.374.379-49
 (Pró-Reitor de Administração)

 Julia Gabriela Silva Pflieger
 CPF: 066.492.669-06
 (Representante legal da CONTRATADA)

Testemunha 1 _____
 Nome _____
 CPF _____

Testemunha 2 _____
 Nome _____
 CPF _____